

076. APELAÇÃO 0001558-40.2014.8.19.0057 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SAPUCAIA VARA UNICA Ação: 0001558-40.2014.8.19.0057 Protocolo: 3204/2017.00663211 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: MAURO CAMPOS DE PINHO OAB/RJ-117590 ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 APELADO: RONALD PARAGUAÇU MEDEIROS GOMES DE SOUZA QUINTIERE ADVOGADO: VINÍCIUS BASTOS COSTA OAB/RJ-176945 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA E DECIDIDA, CUJA REVISÃO DEPENDE DE NOVO SOPESO DE FATOS E PROVAS, INVIÁVEL DE PRODUZIR-SE EM SEDE MERAMENTE DECLARATÓRIA. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO.DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

077. APELAÇÃO 0420880-81.2016.8.19.0001 Assunto: Recondição / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0420880-81.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00672671 - APELANTE: LUIZ MANOEL NOVAES SOARES ADVOGADO: RAFAEL DA MOTA MENDONÇA OAB/RJ-131103 ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO PICANCO DE ANDRADE OAB/RJ-172829 ADVOGADO: LEANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA OAB/RJ-113829 APELADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: CRISTINA GALVÃO D'ANDRÉA FERREIRA **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO.DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

078. APELAÇÃO 0016870-55.2010.8.19.0038 Assunto: Transporte de Pessoas / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUAÇU 7 VARA CIVEL Ação: 0016870-55.2010.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00658898 - APTE: VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA ADVOGADO: JACQUELINE DE OLIVEIRA LUZ OAB/RJ-154665 ADVOGADO: THIAGO LIMA DA COSTA OAB/RJ-155296 APTE: GISELLE KAINARA CARDOZO FÁRIA ADVOGADO: LUCIENE FERREIRA OAB/RJ-092765 APDO: OS MESMOS **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. Responsabilidade civil da concessionária de transporte coletivo. Autora, passageira de ônibus, que sofreu queda no coletivo vindo a sofrer lesão na coluna. Prova testemunhal e Boletim de Ocorrência comprovam o acidente, o dano e o nexo de causalidade. Dano moral caracterizado. Valor indenizatório fixado em patamar razoável. Provado o dano e a relação de causalidade, a sentença deve ser confirmada. Indenização fixada em R\$ 10.000,00 que se mostra razoável para compensar o dano sofrido, sem deixar de observar, ainda, o caráter punitivo e a natureza preventiva da condenação. Juros de mora a partir da citação.Relção contratual (art. 405 do CC). Correção monetária a partir do arbitramento (Súmulas nº 362 do STJ e 97 do TJRJ). Honorários advocatícios majorados (artigo 85, §11º, do NCP). Ausência de contradição.Decisum que enfrentou adequadamente as questões de fato e de direito suscitadas. Não são os embargos de declaração a via adequada para a manifestação de inconformismo do embargante. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

079. APELAÇÃO 0174822-67.2017.8.19.0001 Assunto: Acesso a Informação (Lei 12.527/11) / Garantias Constitucionais / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0174822-67.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00666286 - APELANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE/RJ ADVOGADO: MARCELO LUIS BROMONSCHENKEL OAB/RJ-113697 APELADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APELADO: SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: SHEILA DE LIMA GRYNZSPAN OAB/RJ-153259 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA E DECIDIDA, CUJA REVISÃO DEPENDE DE NOVO SOPESO DE FATOS E PROVAS, INVIÁVEL DE PRODUZIR-SE EM SEDE MERAMENTE DECLARATÓRIA. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO.DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DO STJ. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

080. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0001924-62.2017.8.19.0061 Assunto: Curso de Formação / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0001924-62.2017.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00662887 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO OAB/TJ-000008 APTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APDO: ELENOR LISBOA DOS SANTOS ADVOGADO: MARIA GASPAR FLORES CARQUEJA OAB/RJ-144234 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Embargos de declaração.Crítica à decisão tomada a pretexto de contradição. "(...) 2. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 535 do CPC/1973).3. O vício que autoriza os embargos de declaração é a contradição interna do julgado, não a contradição entre este e o entendimento da parte, nem menos entre este e o que ficara decidido na instância a quo, ou entre ele e outras decisões do STJ. (EDcl no AgRg nos EAREsp 252.613/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/08/2015, DJe 14/08/2015)..."(EDcl no AgRg no REsp 1221142/PR, 1ª Turma, rel. Ministro Gurgel de Faria, DJe 14/12/2.017).Pleito de infringência.Ademais, "...não devem revestir-se de caráter infringente...", na medida em que a "...maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548; 94/1.167; 103/1.210; 114/351), não justifica, pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório..." (RTJ 158/264; 158/689; 158/993; 159/638)" (Apud, Theotônio, CPC., 30ª ed., pág. 559)Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

081. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064101-51.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0414117-45.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00628077 - AGTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO AGDO: PETRONIO BEZERRA DE ALMEIDA AGDO: RODES DO NASCIMENTO ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT OAB/RJ-070198 **Relator: DES. MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE EM IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE EM QUE RESIDE O AUTOR, ORA EXEQUENTE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COM ALEGAÇÃO DE ERROR IN PROCEDENDO. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO